



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

**3<sup>a</sup> ATA DE SESSÃO PARA TORNAR PÚBLICO OS RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO E DECLARAR INABILITAÇÕES**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 075/2024/CEL/SUPEL/RO**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08h00min, na sede da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, localizada na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho/RO, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL/RO, designados pela Portaria nº 59 de 23 de abril de 2025, para proceder a divulgação da análise da qualificação e vistoria técnicas/Relatórios de Fiscalização, referente ao **Chamamento Público 075/2024/CEL/SUPEL/RO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 0026.005682/2023-53**, cujo objeto é o Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), os quais deverão se candidatar de acordo com as condições e especificações técnicas minuciosamente descritas neste Termo, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Rondônia que cumpram os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO, com abrangência nos municípios de Ariquemes, Cacoal, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Vilhena, Jaru e Rolim de Moura, todos do Estado de Rondônia, conforme quantitativos estipulados neste Termo de Referência.

**I - DAS EMPRESAS HABILITADAS E SEUS RESPECTIVOS RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO**

Esta Comissão Especial de Licitação torna público o rol das empresas habilitadas (declaradas através da 1<sup>a</sup> Ata - Id. SEI 0056241381) e seus respectivos relatórios de inspeção conforme a Justificativa (Id. SEI 0059267287) e despacho da SEAS-GSAN (Id. SEI 0059392258).

Na oportunidade, registra-se que os Relatórios de Inspeção foram publicados no site oficial da SUPEL/RO e foram expedidos por servidores da SEAS-GSAN/SEAS-GINFRA, designados através da Portaria nº 661 de 11 de abril de 2025 (Id. SEI 0059229137).

ORDEM	MUNICÍPIO	EMPRESA	CNPJ	VISTORIA TÉCNICA SITUAÇÃO	RELATÓRIO (ID)
1	ARIQUEMES	CANTINA DA IVONE LTDA	11.174.641/0001-89	APTO COM RESSALVAS	0059220673
2		C D LINDENBERG	39.515.359/0001-37	APTO COM RESSALVAS	0059222319
3		J D LINDENBERG	05.637.136/0001-20	APTO COM RESSALVAS	0059222704
4		MARCOS DA COSTA SILVA E CIA LTDA	32.158.620/0001-40	APTO COM RESSALVAS	0059223818
5		RS BAR LANCHONETE E MARMITARIA LTDA	36.977.911/0001-10	APTO COM RESSALVAS	0059228536

6	CACOAL	NOSSO BAR ESPETOS LTDA	49.832.995/0001-46	APTO COM RESSALVAS	0059241885
7		AFONSO FIGUEIRA LTDA	46.636.490/0002-07	APTO COM RESSALVAS	0059229485
8	GUAJARÁ-MIRIM	A DO S A ALVES LTDA	48.714.050/0001-67	APTO COM RESSALVAS	0059215671
9		R. B. DA S. PINHEIRO	01.956.573/0001-56	APTO COM RESSALVAS	0059213352
10		ELIZABETE GONCALVES DA SILVA ME	04.284.063/0001-78	APTO COM RESSALVAS	0059213941
11	JI-PARANÁ	JANETE MARIA DE OLIVEIRA	29.849.517/0001-31	APTO COM RESSALVAS	0059224573

## II - DO PRAZO PARA ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS APONTADAS NOS RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO

Conforme disposto na Justificativa (Id. SEI 0059267287), as empresas declaradas "aptas com ressalvas" terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para promover as adequações estruturais necessárias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação dos relatórios de vistoria técnica no site oficial da SUPEL/RO, ocorrida em 25 de abril de 2025.

A seguir, transcreve-se o trecho pertinente da referida Justificativa:

" [...]

Isso posto, e considerando os ajustes estruturais necessários com relação às empresas elencadas acima, não se mostra razoável que a Administração proceda com a inabilitação de todas as empresas. Primeiro porque tal medida revelaria um afastamento do Estado do princípio da razoabilidade, conforme explicitado anteriormente. Segundo porque na hipótese de restarem inabilitados todos os restaurantes, o resultado seria a interrupção da política pública nas cidades em comento, acentuando os índices de insegurança alimentar. Diferente seria se, em meio a várias empresas completamente adequadas para servir as refeições na localidade, apenas algumas se encontrassem com necessidade de adequação, ou seja, que o programa pudesse ser executado por empresas plenamente adequadas e, dessa forma, não haveria razão para se aceitar empresas com necessidade de realizar adequações estruturais.

Pelas razões aqui delineadas, justifica-se o credenciamento dos referidos estabelecimentos (quadro 1 desta Justificativa) com ressalvas, condicionando-se a permanência no programa à adoção das medidas corretivas apontadas, a serem verificadas em fiscalizações/inspeções subsequentes. Tal medida assegura a continuidade do fornecimento das refeições, sem prejuízo à saúde pública, e com observância ao princípio da eficiência e à prevalência do interesse coletivo.

Por fim, insta consignar que, em virtude da necessidade de cumprir os apontamentos descritos nos relatórios de vistoria, **CONCEDE-SE o prazo de 30 dias corridos para as empresas realizarem as adequações estruturais, a contar do primeiro dia útil após a publicação dos relatórios de vistoria técnica no site oficial da Supel/RO, sendo realizada nova visita ao final**. Uma vez constatado o não cumprimento integral quanto aos ajustes necessários, o respectivo estabelecimento poderá ser descredenciado, nos moldes do Termo de Referência."

Ato contínuo, informamos que a presente Ata será publicada no site desta SUPEL, e encaminhada aos interessados para fins de ciência.

## III - DOS PRAZOS RECURSAIS

Conforme analise acima aduzida, em cumprimento ao disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#), após a publicação da presente Ata, estará aberto **o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao envio desta ata**, para interposição de Recurso quanto da decisão dos relatórios definitivos de vistoria técnica, ficando desde já, as participantes intimadas.

## IV - DAS EMPRESAS INABILITADAS

Em continuidade, esta Comissão torna público o rol das empresas inabilitadas, em conformidade ao declarado no Relatório (Id. SEI 0057475239), elaborado pela SEAS-GSAN.

ORDEM	MUNICÍPIO	EMPRESA	CNPJ	VISTORIA TÉCNICA SITUAÇÃO	RELATÓRIO (ID)
1	ARIQUEMES	APARECIDO MARCIO DA SILVA	27.273.247/0001-38	Prejudicado	0057475239
2		GELCA PAIVA SANTOS	18.427.480/0001-37	Prejudicado	0057475239
3	JI-PARANÁ	JANETE MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (Filial)	29.849.517/0002-12	Prejudicado	0057475239

## **V - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

Não obstante, com o intuito de evitar eventuais transtornos, como a divulgação indevida de dados pessoais, cumpre destacar que, na condição de Administração Pública e guardiã das informações e documentos apresentados pelas empresas, esta Comissão deve zelar pela devida proteção dos dados sob sua custódia, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Tal obrigação ganha ainda mais relevância com a promulgação da Emenda Constitucional nº 115/2022, que incluiu o seguinte inciso ao artigo 5º da Constituição Federal:

LXXIX — é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Dessa forma, informamos aos interessados que, caso desejem acompanhar o processo em sua íntegra e os demais atos relacionados, poderão fazê-lo por meio do link: <https://sei.ro.gov.br/como-usar/consulta-processual/>. A ferramenta permite consultar o andamento dos processos, reforçando o compromisso da Administração com a transparência.

Cabe ainda esclarecer que a SUPEL é responsável exclusivamente pela análise dos documentos de habilitação jurídica, sendo que o processo possui origem na Secretaria de Estado da Saúde. Assim, eventuais solicitações de acesso ao processo SEI deverão ser dirigidas diretamente à SESAU, conforme orientações disponíveis no link supracitado.

## **VI - DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

A presente sessão permanecerá suspensa até a conclusão da análise dos documentos apresentados. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 10h00min, sendo lavrada a presente Ata, a qual segue assinada pela Presidente e pelos demais membros da Comissão Especial de Licitação – COESP.

Porto Velho/RO, 25 de abril de 2025

**BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO**

Presidente da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL

Portaria nº 59 de 23 de abril de 2025

Mat. \*\*\*\*\*033

**LETÍCIA HELEN ALMEIDA FERREIRA**

Membro da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL

Portaria nº 59 de 23 de abril de 2025

Mat. \*\*\*\*\*088

**CHARLES CUNHA MENEZES JÚNIOR**

Membro da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL

Portaria nº 59 de 23 de abril de 2025

Mat. \*\*\*\*\*795



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 25/04/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Helen Almeida Ferreira, Assessor(a)**, em 25/04/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Charles Cunha Menezes Júnior, Membro**, em 25/04/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059432236** e o código CRC **68F5C720**.

**Referência:** Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0026.005682/2023-53

SEI nº 0059432236